



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 25/09

19 de Outubro de 2009



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEO.



Preocupações com o Sistema Retributivo



No dia 14 de Outubro foi publicado o Decreto-Lei n.º 296/2009 que estabelece o novo sistema retributivo a aplicar às Forças Armadas a partir de 1 de Janeiro de 2010. Da sua análise verificamos que, não só não foram consideradas as propostas feitas pela ANS, como não foram corrigidos os problemas e distorções remuneratórias implicados na sua aplicação, apesar de prosaicamente o diploma conter a frase "foram ouvidas as associações...!"

Como referimos no nosso memorando do Departamento de Estudos Sociais e Legislativos de 15 de Agosto, este sistema retributivo comporta um grande conjunto de assimetrias e preocupações:

- Acentuando o tratamento discriminatório, há muito por nós denunciado, a categoria de Sargentos, entre 2SAR e SMOR, evolui 16 posições remuneratórias, enquanto que, a categoria de Oficiais, entre ALF e COR, cresce 39 posições remuneratórias. Em face das actuais condições de progressão, isto significa que um Capitão do primeiro nível remuneratório, com 5 (cinco) anos de quadro tem uma remuneração base igual à de um SMOR do primeiro nível remuneratório, posto a que ascende apenas uma pequena parte dos Sargentos e só ao fim de 30 (trinta) ou mais anos de quadro;
- A transição dos 2SAR, 1SAR, SAJ e SCH para a nova Tabela Única é atentória da antiguidade relativa entre militares do mesmo posto e o seu reflexo na remuneração percebida. Os actuais dois primeiros escalões de 1SAR, os quatro primeiros de SAJ e a totalidade dos escalões de SCH, são inferiores ao primeiro nível remuneratório de cada um dos correspondentes postos. Na eventualidade de um militar do posto inferior a cada um deles ser promovido para o 1º nível remuneratório do posto imediato, todos os outros militares mais antigos desse posto serão (se houver cabimento orçamental) reposicionados no mesmo nível que passará a conter militares recém-promovidos a vencer o mesmo que outros com 11 ou mais anos de posto, não reconhecendo portanto, aquilo que é um princípio fundamental das Forças Armadas, que é a antiguidade. Isto é que coloca em causa a coesão e disciplina das Forças Armadas. Curiosamente na categoria de Oficiais este tratamento quase não se verifica;
- Uma extensa lista de cargos militares, desde o CEMGFA até aos comandantes de unidades de vários níveis, passa a receber um abono mensal a título de despesas de representação deixando completamente fora deste contexto o SMOR pelo exercício efectivo de funções de Adjunto do Comando, função estatutariamente reconhecida no EMFAR e vivida, na prática, num elevado número de unidades militares;
- A promoção passa a estar inequivocamente associada à avaliação do mérito, por força do n.º 1 do art.º 8º;
- Contrariando o Estatuto da Condição Militar, os descontos para a ADM passam a ser considerados "descontos obrigatórios";
- Impede-se que a realização dos descontos para a CGA, efectuados na reserva fora da efectividade de serviço, seja calculada sobre o valor do vencimento no activo, passando a sê-lo sobre o valor da remuneração de reserva, o que implicará a diminuição do valor da pensão para quem passe à reserva com menos de 36 anos de serviço efectivo. A consequência directa desta medida será o imediato bloqueio das carreiras, uma vez que os militares nos postos de topo permanecerão mais tempo no activo;
- Os suplementos remuneratórios pelo exercício de funções em particulares condições de perigosidade, insalubridade, risco e desgaste (ainda não regulamentados em lei) apenas passam a integrar a remuneração de reserva, quando tal desempenho de funções tiver ocorrido no último posto do activo, antes da passagem à situação de reserva (n.2 do art.º 15.º);
- Não existindo qualquer referência à forma como se efectua a progressão dentro de cada posto e considerando não existir uma revogação, quer expressa, quer tácita, dos artigos 13.º e 14.º do actual

sistema retributivo (Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto), a progressão entre níveis remuneratórios far-se-á da mesma forma que acontece com os actuais escalões, relevando, para efeitos de transição para o novo sistema, todo o tempo de serviço contado no escalão em que o militar se encontre à data de 1 de Janeiro de 2010. Caso seja considerada a revogação tácita dos referidos artigos, a progressão passará a ser conduzida de acordo com os princípios subjacentes aos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro em que, as progressões passam a depender da avaliação de mérito, com quotas e da existência, ou não, de cabimento orçamental, permitindo a permanência na mesma posição remuneratória até 10 anos. Esta indefinição também não contribui para a coesão e disciplina das Forças Armadas.

O regime de transição para as posições remuneratórias é a parte deste diploma que denota ter sido alvo de uma extrema preocupação do legislador em salvaguardar todas as situações passíveis de gerar aumento da remuneração base, resultante da transição para a Tabela Única. Assim e, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 31.º, **contrariamente às palavras que o Sr. MDN proferiu publicamente e às expectativas que mandou os Chefes militares criarem nos seus subordinados**, ao difundirem tabelas comparativas em que se anunciavam aumentos imediatos da remuneração base, entre os 6% e os 10%, e que a ANS prontamente referiu como estando absolutamente erradas, a transição para os níveis remuneratórios da Tabela Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, traduz-se, para todos os escalões, de todos os postos, num valor nulo, ficando todos os militares, de imediato, a auferir a mesma remuneração base que tiverem em 31 de Dezembro de 2009, ou seja, **o aumento resultante da transição é de ZERO Euros.**

O diploma prevê ainda que, quando da promoção de um militar (de qualquer categoria e posto), resultar remuneração base superior à de militares do mesmo posto, com maior antiguidade, todos estes sejam reposicionados no mesmo nível remuneratório que o militar mais moderno, sendo esse mecanismo activado por despacho do respectivo CEM mas, apenas e só, após estar assegurada a execução orçamental por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional. Estas distorções passam a ser relevantes entre militares do mesmo posto, do QP, em RC e RV, dos três Ramos das Forças Armadas o que, na prática, significa que a promoção de um 2SAR RC a 1SAR RC de qualquer Ramo, poderá implicar a progressão para nível remuneratório diferente, de todos os 1SAR mais antigos dos três Ramos das FA. Resta saber de que formas conseguirão os serviços de pessoal dos três Ramos harmonizar esta situação de modo a dar cumprimento ao estabelecido no diploma.

As promoções a partir de 1 de Janeiro de 2010 ficam condicionadas aos novos quadros orgânicos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro, em que se estabelece, de forma clara e inequívoca, que as mesmas apenas podem ocorrer no decurso da **“boa aplicação das regras de orçamentação e gestão das despesas com pessoal e na aplicação dos procedimentos exigíveis ao cabal cumprimento do princípio da verificação do cabimento orçamental.”**

Considerando que os orçamentos das Forças Armadas, de há alguns anos a esta parte, têm vindo a ser manifesta e propositadamente sub-orçamentados no capítulo das despesas com pessoal, obrigando o Governo, no final de cada ano, a efectuar reforços com origem na dotação provisional, pergunta-se: **quem assumirá a responsabilidade de produzir declarações de cabimento para efeitos de promoção e com base em que dotações?**

A única certeza com que ficamos é que, no final de Janeiro de 2010, os Chefes de Estado Maior dos três Ramos das Forças Armadas e o poder político serão confrontados com um elevado e muito significativo grau de desânimo e baixa moral dos seus subordinados, por verem goradas as falsas expectativas que, desde 2008, lhes vieram sendo criadas em matéria de remunerações. Fevereiro de 2010 será a altura ideal para promover um inquérito sobre a satisfação, o bem-estar e a moral das Forças Armadas, sobretudo junto dos militares que não participam em missões no estrangeiro mas que contudo, com o seu denodo, com o seu comportamento ético e elevado profissionalismo continuam, no território nacional, não só a assegurar a sua missão primária constitucionalmente prevista, como ao mesmo tempo a assegurar as condições necessárias para que, no exterior, os nosso camaradas consigam desempenhar da melhor forma as missões internacionais incumbidas a Portugal!

A Direcção

Lisboa, 19 de Outubro de 2009